



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.843/2023

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 19 de junho de 2023

#### LEI Nº 1.843, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

#### **Cria o Sistema Municipal de Educação de Brochier.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Esta Lei cria e disciplina o Sistema Municipal de Educação de Brochier - SME, tendo como fundamentos a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, Lei Municipal nº 1.494, de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, as normativas do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

#### **TÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2º** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** O ensino será desenvolvido com base nos seguintes princípios:

- I** - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II** - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III** - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;



## BROCHIER - RS

---

- IV** - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V** - Valorização dos profissionais da educação escolar;
- VI** - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII** - Garantia de padrão de qualidade;
- VIII** - Respeito ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério.

**Art. 4º** Ao Município compete:

- I** - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II** - Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III** - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV** - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de educação;
- V** - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI** - Ofertar o transporte escolar dos alunos da rede municipal e da rede estadual, mediante convênio.

### **TITULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPÍTULO I**

##### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Sistema Municipal de Educação de Brochier, compreende os seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT;
- II** - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III** - Conselho da Alimentação Escolar - CAE;



## BROCHIER - RS

---

**IV** - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS/FUNDEB;

**V** - Conselhos Escolares;

**VI** - Associação/Círculo de Pais e Mestres - CPMs;

**VII** - Instituições de ensino de educação infantil e de ensino fundamental, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

**VIII** - Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**IX** - Centros e/ou atividades educacionais complementares.

**Parágrafo único.** As instituições de educação infantil mantidas e administradas pela iniciativa privada, referidas no inciso VIII deste artigo, são todas aquelas definidas nos termos do art. 20 da Lei 9.394/96.

### CAPÍTULO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SMECDT

**Art. 6º** À Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT, em colaboração com o Estado e a União e em consonância com a legislação vigente e as diretrizes e planos nacionais e municipais de educação, compete:

**I** - Elaborar e executar as políticas e planos educacionais, integrando e coordenando as ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal;

**II** - Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino e ações diretamente a ele relacionadas, que integram a competência do Município;

**III** - Orientar e supervisionar as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Educação;

**IV** - Elaborar, executar e avaliar Plano Municipal de Educação, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária da Educação;

**V** - Criar e manter órgãos oficiais do Sistema Municipal de Educação, assegurando as condições materiais e estruturais para o regular funcionamento desses órgãos, integrando-os às políticas educacionais nacional e regional;

**VI** - Exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público;



## BROCHIER - RS

---

**VII** - Ofertar a educação infantil, em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

**VIII** - Zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

**IX** - Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação e outros documentos, propostas ou atividades;

**X** - Emitir diretrizes, parâmetros e orientações para a elaboração do calendário escolar, proposta pedagógica e outras ações escolares, na rede municipal;

**XI** - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

**Art. 7º** As atividades da SMECDT devem pautar-se pelos princípios de gestão democrática e demais princípios constitucionais, bem como aqueles indicados pela Lei nº 9.394/96 e pelo Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação - CME - é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo, de controle social e fiscalizador na área da do Sistema Municipal de Educação de Brochier.

**Art. 9º** São competências do Conselho Municipal de Educação:

**I** - Elaborar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

**II** - Eleger seu presidente e vice-presidente;

**III** - Coordenar o processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Educação e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no Município;

**IV** - Participar na discussão, acompanhamento, avaliação e execução do Plano Municipal de Educação;

**V** - Elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

**VI** - Participar na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

**VII** - Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



## BROCHIER - RS

---

**VIII** - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, turmas e cursos a serem mantidos pelo Município;

**IX** - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

**X** - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

**XI** - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

**XII** - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores e conselheiros;

**XIII** - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

**XIV** - Fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

**XV** - Aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que incluirá os dados sobre execução financeira;

**XVI** - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

**XVII** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;

**XVIII** - Outras que lhe forem delegadas pela legislação educacional vigente.

**Art. 10** O CME contará com dotação orçamentária própria e infraestrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas funções e atribuições, fornecida pelo Poder Executivo.

**§ 1º** A dotação orçamentária própria será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**§ 2º** Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação:

**I** - As dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos e setores públicos municipais;

**II** - Disponibilização de um profissional da educação da rede municipal de ensino para exercer a assessoria técnica e manter o Conselho Municipal de Educação em funcionamento.



## BROCHIER - RS

---

### CAPÍTULO IV

#### DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

**Art. 11** O Sistema Municipal de Educação assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

**Art. 12** As unidades de ensino da rede pública municipal elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, de acordo com os parâmetros da política educacional do município.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino contarão com um regimento escolar, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis em todos os níveis e modalidades oferecidas.

**Art. 14** As instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação submetem-se a prévio credenciamento e autorização de funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** O credenciamento da instituição e autorização do curso constituem condição para o regular funcionamento da instituição.

**§ 2º** A fiscalização das instituições será feita pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo as normativas do Conselho Nacional de Educação, do próprio Colegiado, da legislação pertinente e da proposta pedagógica de cada unidade escolar.

**Art. 15** A Proposta Pedagógica, o Documento Orientador de Território e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre educação escolar, constituem referenciais para o credenciamento de instituições de ensino e autorização de funcionamento de cursos, bem como para avaliação de qualidade e fiscalização das atividades desenvolvidas.

### CAPÍTULO V

#### DOS DEMAIS CONSELHOS

**Art. 16** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Escolar, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento, funções e atribuições regulamentados em legislação específica.



## BROCHIER - RS

---

### TÍTULO IV

#### GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 17** A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á através da participação dos profissionais da Educação e da comunidade escolar, na elaboração do projeto pedagógico da instituição de ensino e da participação das comunidades escolares e local em conselhos escolares e órgãos afins.

### TÍTULO V

#### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 18** Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Educação de Brochier os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 19** A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 20** O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

**I** - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

**II** - Aperfeiçoamento profissional continuado;

**III** - Piso salarial profissional;

**IV** - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, e avaliação periódica de desempenho, conforme Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014;

**V** - Período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

**VI** - Condições adequadas de trabalho.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** O Sistema Municipal de Educação obedecerá as determinações da Constituição Federal, às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, às Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional da Educação, a Lei Orgânica, Plano Nacional de Educação, o Plano



## BROCHIER - RS

---

Municipal de Educação e as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 22** A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Educação para o seu pleno funcionamento e nos padrões adotados para os demais órgãos e setores públicos municipais.

**Art. 23** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 24** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE JUNHO DE 2023.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**